

Alterações ao regime das ações preferenciais sem voto

Mafalda Barreto

Sócia da Gómez-Acebo & Pombo, Portugal

Ana Paula Basílio

Advogada responsável pelo Departamento Fiscal
da Gómez-Acebo & Pombo, Portugal

Inês de Sousa Godinho

Advogada da Gómez-Acebo & Pombo, Portugal

No passado dia 6 de fevereiro foi publicado o Decreto-Lei 26/2015 ("**DL 26/2015**") que introduziu alterações ao Código das Sociedades Comerciais ("**CSC**") no que respeita, *inter alia*, ao regime das ações preferenciais sem voto (as quais que conferem o direito a um dividendo prioritário sobre os demais acionistas).

As *supra* referidas alterações pretendem flexibilizar e clarificar o regime das ações preferenciais sem voto, prevendo expressamente a possibilidade de emissão de ações deste tipo com diferentes configurações.

Destacamos as alterações mais relevantes:

- É reduzido o limite mínimo do dividendo prioritário a atribuir aos titulares destas ações de 5% para 1% do respetivo valor nominal ou, na falta deste, do seu valor de emissão, deduzido de eventual prémio de emissão, o qual deve ser pago com prioridade face aos demais acionistas;
- Prevê-se que o contrato de sociedade possa estabelecer o direito a um dividendo adicional, o qual, além de ser pago com prioridade, deve acrescer aos dividendos a atribuir a cada acionista;
- Passa a prever-se que as sociedades possam criar categorias de ações que, nos termos da lei, confirmam ordinariamente direitos de voto e disponham de dividendo prioritário ou outros direitos especiais que estejam expressamente previstos no contrato de sociedade;
- É estabelecido que, existindo lucros distribuíveis, a sociedade é obrigada a proceder ao pagamento do dividendo prioritário, sendo o direito ao

recebimento deste último suscetível de execução específica;

- Estabelece-se que o contrato de sociedade pode prever um mínimo de exercícios superior a 3 para o pagamento do dividendo prioritário;
- Clarifica-se que o regime da remissão é igualmente aplicável às ações sem direito de voto.

Importa ainda salientar que, em resultado desta revisão do regime das ações preferenciais sem voto, é reforçada a proteção conferida aos investidores qualificados na medida em que se introduz a possibilidade de o contrato de sociedade prever, nomeadamente:

- o afastamento ou regulamentação diversa do regime de pagamento do dividendo prioritário que não seja pago num determinado exercício social;
- que o dividendo prioritário correspondente a exercícios em que não tenham sido gerados lucros distribuíveis seja considerado perdido;
- que as ações preferenciais se convertam em ações ordinárias nas circunstâncias especificadas nas condições da emissão que se encontrem relacionadas com a deterioração da situação financeira da sociedade que ponha em causa o pagamento do dividendo prioritário;
- um número de exercícios sociais diverso dos habituais dois, e não superior a cinco, para efeitos de atribuição de direito de voto motivado pela falta de pagamento integral do dividendo prioritário;

- que as ações preferenciais sem voto apenas conferem direito ao dividendo prioritário previsto no contrato de sociedade, não participando do remanescente dos dividendos a atribuir a todas as ações.

As alterações, introduzidas ao CSC pelo DL 26/2015, são apenas aplicáveis às emissões de ações preferenciais sem voto ocorridas após 2 de março de 2015 (data da entrada em vigor do DL 26/2015).

Para além das alterações ao regime societário das ações preferenciais sem voto, acima referidas, foi

também recentemente aprovada, no âmbito da Lei 82-C/2014, de 31 de dezembro, que alterou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC"), uma disposição referente à dedutibilidade fiscal dos gastos respeitantes a esta categoria de ações.

Assim, estabelece-se que os gastos referentes a ações preferenciais sem voto que sejam classificadas como passivo financeiro de acordo com as normas contabilísticas em vigor, incluindo os gastos incorridos com a emissão de tais ações, são dedutíveis para efeitos do apuramento do resultado tributável de IRC da entidade emitente.

O presente documento foi preparado em abril de 2015, não dispensa a consulta dos documentos citados e destina-se a ser distribuída a Clientes e Colegas. Contém informação de carácter geral e abstrato, não constitui uma consulta jurídica e não deve servir de apoio a qualquer decisão sem aconselhamento profissional qualificado sobre um caso concreto.

Este documento, que se cinge à lei portuguesa, não pode ser considerado como uma oferta ou um incentivo a qualquer pessoa para investir em Portugal. A informação não pode ser reproduzida, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem o consentimento prévio por escrito de Gómez-Acebo & Pombo.

Para mais informação consulte o nosso site www.gomezacebo-pombo.com
ou contacte-nos através do seguinte endereço de email: advogados.lisboa@gomezacebo-pombo.com

Barcelona | Bilbao | Madrid | Valência | Vigo | Bruxelas | Lisboa | Londres | Nova Iorque